AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA/SP**, inscrita no CNPJ sob nº 55.752.042/0001-70, com sede na Rua Manoel José da Silva, nº 975, Centro, Nova Independência/SP, por intermédio da Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 04/2025, torna público que realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato da Mesa Diretora nº 04/2025 e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço comum de fabricação, fornecimento e instalação de **34,85 m de conjunto de corrimão duplo**, em tubo de aço inoxidável AISI 304, com acabamento escovado, incluindo montantes, bases, flanges, acessórios, elementos de fixação, chumbadores, soldas, acabamento, transporte, proteção dos ambientes, testes, limpeza e mão de obra.
O objeto será executado no Auditório/Plenário da Câmara Municipal de Nova Independência/SP, situado na Rua Manoel José da Silva, nº 975, Centro.
A metragem corresponde ao conjunto duplo instalado, sem duplicação em razão das duas linhas de apoio.

2. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação será processada por dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados:
I – o limite legal vigente;
II – o somatório das despesas da unidade gestora no exercício;
III – as contratações de objetos de mesma natureza;
IV – a inexistência de fracionamento indevido; e
V – a compatibilidade do preço com o mercado.
Aplicam-se também o Ato da Mesa Diretora nº 03/2025, sobre pesquisa de preços; o Ato nº 04/2025, sobre dispensa eletrônica; o Ato nº 05/2025, sobre o agente de contratação; o Ato nº 08/2025, sobre o ETP; e demais atos internos pertinentes.

3. DATA E PLATAFORMA

Data de divulgação do aviso: 22/10/2026
Início do recebimento das propostas: 22/10/2026
Encerramento do recebimento das propostas e início da disputa:28/10/2026, às 9horas.
Prazo de disputa: conforme parametrização da plataforma eletrônica.
Plataforma: cmnindependencia.ddns.net:8079/comprasedital/
O prazo para apresentação de propostas e lances não será inferior a 3 dias úteis, contados da divulgação do aviso, conforme o Ato da Mesa Diretora nº 04/2025.

4. VALOR ESTIMADO

O valor estimado da contratação é de:
R$ 29.721,13 (vinte e nove mil, setecentos e vinte e um reais e treze centavos).

Valor foi obtido com base nos documentos técnicos elaborados para a contratação, na composição CDHU – Boletim 203 – regime onerado, composição nº 24.08.020, e na justificativa de preço juntada aos autos.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o **menor preço global**.
Será considerada vencedora a proposta que:
I – apresentar o menor preço global válido;
II – atender integralmente às especificações do Termo de Referência;
III – estiver dentro do valor estimado ou for aceita após negociação; e
IV – for apresentada por fornecedor habilitado.

6. PARTICIPAÇÃO

Poderão participar pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com o serviço pretendido e que atendam às condições deste aviso.
Não poderão participar empresas:
I – impedidas de contratar com a Administração Pública;
II – declaradas inidôneas;
III – que estejam sob falência, quando não comprovada sua capacidade econômico-financeira;
IV – que possuam conflito de interesses com agentes públicos responsáveis pela contratação; ou
V – enquadradas nas demais hipóteses legais de impedimento.
Será assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável, quando cabível.

7. ENVIO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser cadastrada na plataforma eletrônica até a data e horário estabelecidos neste aviso.
A proposta deverá conter:
I – descrição do objeto;
II – preço global;
III – validade mínima de 60 dias;
IV – identificação da empresa;
V – CNPJ, endereço, telefone e e-mail;
VI – indicação de que estão incluídos todos os custos diretos e indiretos; e
VII – declaração de que o preço contempla materiais, mão de obra, transporte, instalação, equipamentos, tributos, encargos, testes, proteção e limpeza.
A proposta deverá considerar a execução integral do objeto, não sendo admitida cobrança posterior por itens indispensáveis à entrega completa.

8. DISPUTA E ENVIO DE LANCES

A disputa será realizada na forma eletrônica, mediante lances públicos e sucessivos, conforme as regras da plataforma.
O fornecedor:
I – poderá apresentar lances sucessivos;
II – deverá observar eventual intervalo mínimo estabelecido no sistema;
III – não poderá apresentar lance superior ao último lance por ele registrado;

IV – será responsável pelas transações realizadas em seu nome; e
V – deverá acompanhar as mensagens e atos praticados no sistema.
Em caso de empate, será observado o critério de recebimento e registro do lance no sistema, sem prejuízo das regras de preferência aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

9. NEGOCIAÇÃO

Encerrada a disputa, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado quando o preço permanecer superior ao valor estimado.
A negociação será registrada nos autos e na plataforma eletrônica.
Se o primeiro colocado não atender às exigências ou não aceitar a negociação, poderão ser convocados os fornecedores subsequentes, observada a ordem de classificação.

10. HABILITAÇÃO

O fornecedor classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado, os documentos de habilitação exigidos pela Administração.

10.1. Habilitação jurídica

I – ato constitutivo, contrato social ou requerimento de empresário;
II – documento de identificação dos responsáveis legais; e
III – procuração, se a representação ocorrer por procurador.

10.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

I – prova de inscrição no CNPJ;
II – prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
III – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando exigível;
IV – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
V – certificado de regularidade do FGTS;
VI – certidão negativa de débitos trabalhistas; e
VII – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10.3. Qualificação técnica

A empresa deverá comprovar experiência compatível com fabricação e instalação de corrimãos, estruturas metálicas leves, serralheria ou objeto similar, mediante atestado ou documento idôneo, quando solicitado.
A contratada deverá observar os documentos técnicos anexos e as especificações do Termo de Referência.
Eventual ART, RRT ou documento de responsabilidade técnica somente será exigido quando aplicável à atividade efetivamente executada.

11. TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS TÉCNICOS

Integram este Aviso:
I – Termo de Referência;
II – Estudo Técnico Preliminar;
III – memorial descritivo;
IV – memorial de cálculos e quantidades;
V – planta baixa e detalhes construtivos;
VI – planilha orçamentária;

VII – cronograma físico-financeiro;
VIII – detalhamento do BDI; e
IX – justificativa de preço.
A participação implica aceitação integral das condições e especificações desses documentos.

12. EXECUÇÃO

O prazo de execução será de **30 dias corridos**, contados da emissão da ordem de início.
A contratada deverá realizar:
I – vistoria e conferência das medidas;
II – fabricação;
III – transporte;
IV – instalação;
V – acabamento;
VI – testes;
VII – correções; e
VIII – limpeza e entrega.
A contratada deverá proteger o local e reparar danos causados durante a execução.

13. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão física do objeto.
O recebimento definitivo dependerá:
I – da conformidade das dimensões;
II – da estabilidade dos corrimãos;
III – da adequação das fixações;
IV – da qualidade do acabamento;
V – da correção de eventuais defeitos;
VI – da limpeza do local; e
VII – da entrega da documentação exigida.
O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo, apresentação da nota fiscal, relatório de medição, relatório fotográfico e atesto da fiscalização.
Não haverá pagamento antecipado.

14. GARANTIA

A contratada responderá pela qualidade, segurança, estabilidade, acabamento e adequação dos serviços executados.
Os defeitos decorrentes de materiais inadequados ou falhas de execução deverão ser corrigidos ou substituídos sem custo para a Câmara.

15. SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação total do objeto.
A subcontratação parcial dependerá de autorização prévia da Câmara e não afastará a responsabilidade integral da contratada.

16. SANÇÕES

O fornecedor estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Ato da Mesa Diretora nº 04/2025, neste aviso e no instrumento contratual, assegurados contraditório e ampla defesa.

17. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

As impugnações, pedidos de esclarecimento e manifestações de intenção de recurso deverão ser apresentados pela plataforma eletrônica, nos prazos e condições nela estabelecidos e no Ato da Mesa Diretora nº 04/2025.

18. RESULTADO E AUTORIZAÇÃO

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para autorização da contratação, adjudicação e demais providências cabíveis.

O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato correspondente deverá ser divulgado e mantido à disposição do público, conforme a legislação aplicável.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Contratação, com apoio dos setores competentes e da Assessoria Jurídica, quando necessário.

Integram este aviso, para todos os fins, o Termo de Referência e seus anexos.

Nova Independência/SP, 21 de outubro de 2026.

Geraldo Juniti Oguri
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

Razão social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor global
1	Fabricação, fornecimento e instalação de conjunto de corrimão duplo em aço inoxidável AISI 304	m	34,85	R$ _____

Valor global: R$ _____.

Declaramos que o preço inclui todos os custos, tributos, encargos, materiais, mão de obra, transporte, instalação, testes, proteção dos ambientes, limpeza e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

A presente proposta tem validade de 60 dias.

Local e data.

Representante legal
Nome:
CPF:

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declara que:

I – não possui fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;

II – conhece e aceita integralmente as condições deste Aviso e do Termo de Referência;

III – assume responsabilidade pelas transações realizadas na plataforma eletrônica;

IV – não emprega menor nas condições vedadas pela Constituição Federal;

V – cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei, quando aplicáveis;

VI – sua proposta compreende todos os custos necessários à execução do objeto; e

VII – não possui conflito de interesses com agentes públicos responsáveis pela contratação.

Local e data.

Representante legal

Nome:
CPF:

ANEXO 3

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **55.752.042/0001-70**, com sede na Rua Manoel José da Silva, nº 975, Centro, Nova Independência/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **GERALDO JUNITI OGURI**, e, de outro lado, **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob nº **[•]**, com sede na **[endereço completo]**, representada por **[nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão e CPF]**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 04/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 75, inciso II, e nos atos regulamentares aplicáveis da Câmara Municipal de Nova Independência.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica nº 04/2026 e seus anexos;

II – a proposta da CONTRATADA e os documentos que a acompanham;

III – o Estudo Técnico Preliminar;

IV – o Termo de Referência;

V – o Memorial Descritivo;

VI – o Memorial de Cálculos e Quantidades;

VII – a Planilha Orçamentária;

VIII – o Cronograma Físico-Financeiro;

IX – o Detalhamento do BDI; e

X – a Planta Baixa de Corrimãos e Detalhes Técnicos.

1.3. Aplicam-se ao contrato as normas de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. As condições de

execução, os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes observarão o ato que autorizou a contratação direta e a proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para **fabricação, fornecimento e instalação de corrimão duplo padronizado em tubo de aço inoxidável AISI 304, acabamento escovado, no Auditório/Plenário da Câmara Municipal de Nova Independência/SP**, incluindo todos os materiais, acessórios, transporte, mão de obra, instalação, acabamento, testes, correções e limpeza final.

2.2. O quantitativo preliminar é de **34,85 m de conjunto duplo instalado**, medido pelo comprimento do conjunto efetivamente instalado e aceito, sem duplicação da metragem em razão das duas alturas dos tubos.

2.3. O objeto compreenderá, no mínimo:

I – fabricação dos corrimãos;

II – fornecimento dos tubos, montantes, bases, flanges, chumbadores, acessórios e demais materiais;

III – conferência das medidas e das condições do local;

IV – fabricação e montagem dos trechos retos, inclinados e curvos, conforme a planta e a validação da fiscalização;

V – instalação e fixação dos conjuntos;

VI – acabamento escovado, uniforme e sem arestas vivas;

VII – proteção dos pisos, paredes, mobiliário e demais áreas;

VIII – realização de testes e verificações de funcionamento e segurança;

IX – correção de danos causados durante a execução; e

X – limpeza final e retirada dos resíduos.

2.4. A CONTRATADA deverá executar o objeto de acordo com os memoriais, a planta, o Termo de Referência, as orientações da fiscalização e as medidas conferidas e validadas antes da fabricação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os corrimãos deverão observar as seguintes especificações mínimas:

I – tubos de empunhadura em aço inoxidável AISI 304, acabamento escovado, diâmetro nominal de 1 1/2 polegada, aproximadamente 38 mm, e espessura de 1,27 mm;

II – montantes em aço inoxidável AISI 304, acabamento compatível, diâmetro nominal de 2 polegadas, aproximadamente 50 mm, e espessura de 2,25 mm;

III – espaçamento médio entre montantes de aproximadamente 1,00 m, sujeito à adaptação às condições do local e à validação da fiscalização;

IV – corrimão superior e inferior com alturas conforme a planta, o Memorial Descritivo e a validação do responsável técnico da CONTRATANTE;

V – afastamento livre mínimo de 40 mm da parede;

VI – prolongamentos de 0,30 m nas extremidades, quando aplicáveis;

VII – bases flangeadas, chumbadores químicos, porcas, arruelas e demais elementos de fixação adequados ao substrato;

VIII – resistência mínima ao esforço de 1,5 kN em qualquer sentido, conforme as especificações técnicas do objeto;

IX – soldas e acabamento uniformes, sem trincas, porosidades, rebarbas, quinas vivas ou arestas cortantes; e

X – atendimento às normas técnicas indicadas nos documentos da contratação, especialmente quanto à acessibilidade, segurança e desempenho.

3.2. Antes da fabricação, a CONTRATADA deverá realizar, conjuntamente com a fiscalização, a conferência das medidas, alturas, afastamentos, prolongamentos, raios, posições dos montantes e condições do substrato.

3.3. Nenhuma fabricação ou instalação divergente das medidas validadas poderá ser realizada sem autorização prévia e escrita da CONTRATANTE.

3.4. Eventuais incompatibilidades entre a planta e as condições encontradas no local deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização, que providenciará a orientação técnica necessária antes da continuidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO LOCAL

4.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global, abrangendo o fornecimento integral dos materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e mão de obra necessários à completa execução do objeto.

4.2. Os serviços serão executados na sede da CONTRATANTE, situada na Rua Manoel José da Silva, nº 975, Centro, Nova Independência/SP, especificamente no Auditório/Plenário.

4.3. A CONTRATADA responderá pela organização, segurança, isolamento e conservação da área de execução, devendo proteger os ambientes e evitar danos ao patrimônio da CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA deverá remover, ao término dos serviços, todos os resíduos, sobras de materiais, embalagens e demais elementos resultantes da execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1. A vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura, sem prejuízo dos prazos de garantia e das responsabilidades posteriores da CONTRATADA.

5.2. O prazo de execução será de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da ordem de início ou instrumento equivalente emitido pela CONTRATANTE.

5.3. O cronograma de execução observará, preferencialmente, as seguintes etapas:

I – dias 1 a 5: conferência e validação das medidas e fixações;

II – dias 6 a 15: fabricação;

III – dias 16 a 25: instalação e acabamento; e

IV – dias 26 a 30: testes, verificações de segurança, correções, limpeza e entrega.

5.4. O prazo poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal e autorização da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA.

5.5. Tratando-se de escopo predefinido, o prazo de vigência será prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente firmado, observadas as providências e sanções cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor global deste contrato é de **R$ [•] ([valor por extenso])**, conforme proposta vencedora da Dispensa Eletrônica nº 04/2026.

6.2. Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, transporte, ferramentas, equipamentos, materiais, mão de obra, despesas de instalação, testes, limpeza, correções e quaisquer outros necessários à execução integral do objeto.

6.3. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 4.4.90.51.92 – Instalações

Fonte de recursos: Recursos próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. A medição será realizada pelo comprimento do conjunto duplo efetivamente instalado, conferido e aceito pela fiscalização, sem duplicação da metragem em razão dos tubos de empunhadura.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal somente após a conclusão dos serviços e o recebimento provisório, acompanhada dos registros fotográficos, da identificação dos materiais empregados e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.

7.3. O pagamento será efetuado em parcela única, correspondente a 100% do valor contratual, após o recebimento definitivo do objeto, a regular liquidação da despesa e a apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigível.

7.4. O prazo para liquidação e pagamento observará a legislação aplicável, a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

7.5. A existência de pendências, defeitos, divergências, documentação incompleta ou irregularidade fiscal que impeça a liquidação poderá suspender o pagamento até a respectiva regularização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

7.6. No pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Em razão do prazo de execução e da natureza do objeto, não haverá reajuste durante o período ordinário de execução, salvo se sobrevier hipótese legal que justifique o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

8.2. Eventual pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com demonstração detalhada do fato superveniente, da repercussão efetiva nos custos e do nexo entre o evento alegado e o desequilíbrio contratual.

8.3. A apresentação do pedido não autoriza a paralisação dos serviços nem o descumprimento das obrigações assumidas, salvo decisão expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – emitir a ordem de início e disponibilizar o local para execução;

II – fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto;

III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

IV – conferir e validar as medidas, alturas, afastamentos e condições de fixação antes da fabricação;

V – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, defeitos ou desconformidades;

VI – receber o objeto, desde que atendidas as exigências contratuais;

VII – efetuar o pagamento devido após o cumprimento das condições contratuais; e

VIII – aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – executar o objeto integralmente, conforme este contrato, seus anexos, a proposta vencedora e as orientações formais da fiscalização;

II – fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e mão de obra necessários;

III – utilizar materiais novos, adequados e compatíveis com as especificações técnicas;

IV – conferir previamente as medidas e não fabricar peças sem a validação da CONTRATANTE;

V – observar as normas de segurança, acessibilidade e as normas técnicas aplicáveis ao objeto;

VI – manter no local trabalhadores devidamente capacitados e em número suficiente;

VII – responder pelos danos causados à CONTRATANTE, a seus servidores, usuários ou terceiros;

VIII – proteger pisos, paredes, mobiliário e demais áreas da edificação;

IX – corrigir ou substituir, às suas expensas, peças defeituosas, instáveis, divergentes ou com acabamento inadequado;

X – apresentar registros fotográficos, identificação dos materiais e informações solicitadas pela fiscalização;

XI – realizar testes e verificações de funcionamento e segurança;

XII – manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XIII – cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;

XIV – manter sigilo sobre informações não públicas a que tiver acesso em razão da contratação;

XV – cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança do trabalho relativas à sua equipe; e

XVI – não transferir a terceiros as obrigações essenciais do objeto sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

10.2. A subcontratação, se admitida, dependerá de autorização prévia e não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

11.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela CONTRATANTE, identificado no processo ou em ato próprio:

Gestor do contrato: João Vitor Tamion Diogo

Fiscal do contrato: Guilherme Vieira Garcia

11.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução, registrar ocorrências, conferir materiais e medidas, determinar correções e comunicar à autoridade competente fatos que ultrapassem sua atribuição.

11.3. A fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, pelos danos causados ou pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

11.4. A CONTRATADA deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, desde que compatíveis com o contrato, registrando formalmente qualquer divergência ou impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido:

I – provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências técnicas e da conclusão dos serviços; e

II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.2. O recebimento provisório ocorrerá em até **5 (cinco) dias úteis** após a comunicação de conclusão pela CONTRATADA, desde que não sejam identificadas pendências impeditivas.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, concluídas as verificações, correções e testes necessários.

12.4. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com o contrato, os memoriais, a planta, as normas técnicas ou as determinações formais da fiscalização.

12.5. A CONTRATADA deverá corrigir ou substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer item rejeitado, no prazo fixado pela fiscalização.

12.6. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela segurança, qualidade, solidez e perfeita execução do objeto, nos limites legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

13.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade dos materiais e serviços executados pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis e da responsabilidade pela segurança e perfeita execução do objeto.

13.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os materiais ou serviços que apresentem defeitos, falhas, instabilidade, corrosão prematura, soldas inadequadas, desprendimento, folgas, quinas vivas ou desconformidade com as especificações.

13.3. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos decorrentes de falhas de fabricação, fornecimento, instalação, fixação, acabamento ou execução.

13.4. A garantia não abrangerá danos decorrentes de uso indevido, intervenção de terceiros ou alterações realizadas pela CONTRATANTE sem autorização, desde que comprovados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa, autorização da autoridade competente e formalização nos autos.

14.2. Ajustes de medidas decorrentes da conferência técnica somente poderão ser executados quando não implicarem alteração indevida do objeto, aumento de despesa sem formalização ou modificação das condições essenciais da contratação.

14.3. A CONTRATADA não terá direito a pagamento por serviços ou materiais adicionais executados sem autorização formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constituem infrações administrativas, entre outras, dar causa à inexecução total ou parcial, retardar injustificadamente a execução, não manter as condições da contratação, apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a execução ou comportar-se de modo inidôneo.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa,

impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e a legislação aplicável.

15.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

I – multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor contratual por dia de atraso injustificado, limitada a 10% do valor contratual;

II – multa de **10% (dez por cento)** do valor contratual em caso de inexecução parcial grave ou de abandono injustificado da execução; e

III – multa de **20% (vinte por cento)** do valor contratual em caso de inexecução total ou recusa injustificada em cumprir as obrigações assumidas.

15.4. A aplicação de multa não impede a exigência de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

15.5. As sanções serão aplicadas em processo administrativo próprio, com ciência da CONTRATADA, oportunidade de defesa e decisão motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente por inadimplemento contratual, interesse público devidamente motivado, impossibilidade de execução, falência ou dissolução da CONTRATADA, ou demais causas legalmente admitidas.

16.2. A extinção por ato unilateral da CONTRATANTE deverá ser formalmente motivada e, quando decorrer de inadimplemento da CONTRATADA, observará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das medidas necessárias à continuidade do objeto.

16.3. A extinção não prejudicará a aplicação de sanções, a cobrança de perdas e danos, a execução de garantias eventualmente prestadas ou a exigência das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir.

16.4. Na extinção unilateral, poderão ser adotadas as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da execução e resguardar o patrimônio público, inclusive a retenção de créditos até o limite dos prejuízos e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes comprometem-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, tratando apenas os dados pessoais necessários à formalização, execução, fiscalização, pagamento, transparência e controle da contratação.

17.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou divulgação indevida.

17.3. O tratamento de dados deverá observar finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização.

17.4. O tratamento poderá ocorrer para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, para a execução de procedimentos relacionados ao contrato e para o exercício regular de direitos em processos administrativos, judiciais ou de controle, conforme as bases legais aplicáveis.

17.5. A CONTRATADA comunicará imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa afetar dados pessoais tratados em razão deste contrato, fornecendo as informações necessárias à avaliação e à adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

18.1. O contrato e seus aditamentos serão juntados ao processo de contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial, observadas as hipóteses legais de sigilo.

18.2. A celebração poderá ocorrer por meio eletrônico, observados os requisitos de autenticidade, integridade e validade aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1. As comunicações relativas à execução do contrato deverão ser realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional ou sistema oficial utilizado pela CONTRATANTE, com registro nos autos quando produzirem efeitos contratuais.

19.2. A CONTRATADA deverá indicar, no prazo de **2 (dois) dias úteis** contados da assinatura, responsável para acompanhar a execução e receber comunicações da fiscalização:

Responsável: [nome]

Telefone: [•]

E-mail: [•]

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão solucionados pela CONTRATANTE, com observância da Lei Federal nº 14.133/2021, dos atos regulamentares aplicáveis, dos princípios de direito público e das disposições contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Andradina/SP, sede da Administração contratante, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, preferencialmente por meio eletrônico, para todos os fins de direito.

Nova Independência/SP, **[data da assinatura]**.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA

GERALDO JUNITI OGURI

CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

[REPRESENTANTE LEGAL]

CONTRATADA

[NOME DA TESTEMUNHA 1]

CPF: [●]

[NOME DA TESTEMUNHA 2]

CPF: [●]